



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 976/2019

Altera o §1º do art. 2º, bem como os artigos 3º, 4º e 5º, todos da Lei n. 10.340 de 02 de julho de 2014 e dá outras providências. **Exara-se parecer pela constitucionalidade da matéria.**

Matéria que cria atribuição para órgão público (DER-PB) que já são pertinentes a ele. Alterações anteriores. Veto governamental. Rejeição do veto. Precedente da Assembleia no sentido de afastar a iniciativa reservada. Emenda de redação apresentada no trâmite da propositura **Parecer pela constitucionalidade do Projeto.**

AUTOR (A): DEP. POLLYANNA DUTRA

RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

PARECER Nº 594 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 976/2019**, de autoria da Deputada Pollyanna Dutra, o qual “altera §1º do art. 2º, bem como os artigos 3º, 4º e 5º, todos da Lei 10.340”. de 02 de julho de 2014 e dá outras providências

A matéria constou no expediente do dia 17 de setembro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por escopo, nos termos do seu art. 1º, alterar o §1º do art. 2º da Lei 10.340/2014 e suprimir os seus incisos.

Com exceção da previsão a respeito dos polos de convergência do STPC/PB, dos percursos e dos horários, tudo aquilo que constava nos incisos passam a ser previstos no corpo do parágrafo 1º.

Já ao art. 2º do PLO 976/2019 altera o caput do art. 3º da Lei 10.340/2014. O PLO amplia o prazo de permissão de 6 para 10 anos e deixa explícita a possibilidade de renovações sucessivas dessa permissão.

O art. 3º, por sua vez, altera o caput do art. 4º da Lei já referida para suprimir a palavra “obrigatoriamente” sem alterar de forma substancial o comando legal. Tal alteração só se faz necessária por que, além disso, acrescenta-se um parágrafo único ao mesmo dispositivo, para prever que enquanto não realizado o estudo mencionado no caput, a permissão para exploração do STPC/PB será concedida por meio de requerimento dos interessados, não podendo haver negativa fundada na inexistência dos mencionados estudos.

Por fim, o art. 4º deste Projeto altera os incisos do art. 5º, sendo a alteração no inciso I para diminuir a capacidade mínima de 15 para 7 passageiros e a do inciso II para definir que ao atingir dez anos de fabricação, será obrigatória a realização de vistoria específica para analisar o atendimento dos requisitos necessários para o transporte de passageiros, levando em conta o tempo de uso. Após o referido prazo, as vistorias ocorrerão, necessariamente, a cada período de dois anos.

Em sua justificativa o parlamentar subscritor apresenta as seguintes razões:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos últimos meses foram realizadas no Brasil diversas manifestações contrárias a nova legislação que impôs medidas mais rigorosas contra transportes irregulares de passageiros.

Objetivando escutar as demandas da categoria, promovemos uma reunião em Pombal, na Escola Cidadã Integral, bem como realizamos uma Audiência Pública na Assembleia Legislativa da Paraíba para debater as questões e desenvolver soluções para sanar os problemas vivenciados pelos importantes trabalhadores desta scara.

Em conversa com os manifestantes ficou esclarecido que o fundamento da manifestação não residiu no simples fato da alteração legislativa federal, mas sim na busca por uma regulamentação estadual justa, que valorize a categoria e a torne a atividade de viável execução, sem impedimentos burocráticos.

Em 22 de agosto de 2019, recebemos um Ofício de nº 1/2019, do Sindicato dos Transportes Alternativos de Pombal, solicitando mudanças na Lei Estadual nº 10.340 de 2014. Procedemos com a realização de estudos na solicitação e formalizamos o presente documento legislativo.

Diante do narrado, nada mais importante que nesse momento o Parlamento atue de maneira a atender as demandas desta categoria tão fundamental para o desenvolvimento econômico e social do Estado, sendo o motivo pelo qual apresento este relevante Projeto de Lei para apreciação dos nobres pares, pugnando pela aprovação da matéria.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”.

Não restam dúvidas que o Projeto aqui discutido é de relevância extrema. Porém, também é inegável que o mesmo pode gerar celeuma a respeito da sua constitucionalidade, uma vez que se pode alegar que a matéria em tela demandaria iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado ao impor atribuições a órgãos públicos, bem como invadir a esfera de discricionariedade do Gestor Público.

Porém, o Projeto em tela apenas tangencia as atividades que abrange, sendo que as atribuições aos órgãos públicos são já muito próximas das por eles exercidas.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Outrossim, em oportunidade anterior, a legislação que ora se busca alterar foi ajustada por diploma legal que foi alvo de emenda na ALPB. Os dispositivos alterados foram vetados, porém esse veto foi derrubado, de forma que está pacificado nesta Casa a possibilidade de uma lei cuja iniciativa foi de um Deputado tratar dos assuntos que são discutidos agora.

Por fim, é necessário apontar que no trâmite da propositura foi apresentada emenda de redação para adequar texto normativo ao seu conteúdo, uma vez que na redação original havia referência à Lei errada.

Portanto, diante do exposto, posiciono-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei 976/2019.

É como voto.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2019.

Dep. 
Relator(a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 976/2019, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2019.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

Aprovação pela Comissão
No dia 23 / 9 / 19

Júnior Araújo
DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

Felipe Leitão
DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

Tovar Correia Lima
DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

Camila Toscano
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

Ricardo Barbosa
DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro